



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 003, lote 0010, inscrição nº 053408-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua José Pinto de Macedo; 23,00m (vinte e três metros) na lateral direita confrontando com Maria Corrêa Camargo; 23,00m (vinte e três metros) na lateral esquerda confrontando com José Alfredo da Silva; e 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Sebastião Alves de Souza, formando uma área total de 172,50M<sup>2</sup> (cento e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

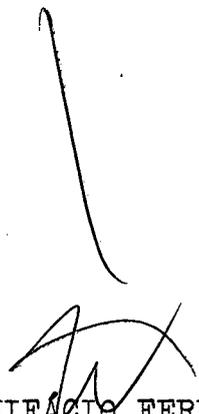
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE JULHO DE 1.982 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO .

-Prefeito-

